

afetas 109, 110, 111, 112, 113



APROVADO
14/02/2023
Diretor Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE FLAVIA HELLEN

REQUERIMENTO N. 102 /2023

FLÁVIA HELLEN, representada pela condição de vereadora deste poder legislativo, requer à mesa, após observância das formalidades regimentais, que seja enviado ofício à **Secretaria de Projetos Especiais e Habitação, Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos e ao Chefe do Poder Executivo** solicitando informações sobre a política de habitação do município do Paulista.

1. Quais as providências regulamentadas e instituídas pelos gestores quanto a Política Habitacional Municipal para alocar recursos para o atendimento das muitas demandas do Município?
2. Quais os programas existentes que objetivam melhorar as condições de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, oportunizando acesso a moradia digna?
3. O município possui um Plano Local de Habitação de Interesse Social?
4. Quais são os fundos em atividade que compõe a política habitacional no município?
5. Qual o número de beneficiários cadastrados no programa Minha Casa Minha Vida - MCMV - faixa 1 (um) até 3 (três) salários mínimos no município?

Plenário Adolfo Pereira, 08 de fevereiro de 2023

Flavia Hellen

FLÁVIA HELLEN
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O pedido requerido vem por meio de várias reclamações apresentados pela população após as fortes chuvas que agravou ainda mais a moradia das pessoas em estado de vulnerabilidade social. É notório déficit habitacional que se assola nosso município.

É importe frisar, que uma das necessidades mais básicas do ser humano é a sua moradia digna, até para um indivíduo desenvolver suas capacidades e até se integrar socialmente, é fundamental possuir morada, já que se trata de questão relacionada a própria sobrevivência, pois dificilmente alguém conseguiria viver por muito tempo exposto, a todo momento, aos fenômenos naturais, sem qualquer abrigo. Ou seja, a habitação satisfatória consiste em pressuposto para a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Ao versar acerca dos direitos sociais, o artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal estabelece que, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Na luta incansável para eliminar quaisquer tipos de desigualdades sociais solicito que sejam respondidas as presentes perguntas acima apresentadas. O Município não pode eximir-se de suas responsabilidades constitucionais, já que a Constituição, delegou aos Municípios a competência de criar diretrizes para a implementação de programas para construções de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, CF).